



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 9-67.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2012

Relator: Juiz **Gerson Cherem II**

Requerente: Partido Social Cristão (PSC)

Vistos etc.

O Partido Social Cristão (PSC) requer autorização para divulgar seu programa político-partidário no primeiro e segundo semestres do ano de 2013, mediante inserções a serem veiculadas no intervalo da programação de emissoras de rádio e de televisão do Estado de Santa Catarina, num total de vinte minutos cada (fl. 2-4).

A Seção de Partidos Políticos informou que a agremiação partidária requereu a veiculação de inserções para o primeiro e segundo semestres do ano de 2013 no mês de abril, e que as datas indicadas para o primeiro semestre não recaíam em segundas, quartas e sextas-feiras, razão pela qual, "[...] para adequação do pedido, esta Seção reservou os dias imediatamente anteriores aos solicitados para o 1º semestre e, para o 2º semestre, reservou datas no mês de outubro, 4º mês do semestre" (fl. 5).

À fl. 6, foi providenciada a juntada do Ofício n. 003/2012, no qual o Partido retificou as datas de exibição das inserções, em conformidade com a informação prestada pela Unidade Técnica deste Tribunal.

Ato contínuo, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela notificação do requerente para que comprovasse funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, a teor do art. 5º, inciso III, da Res. TSE 20.034/1997.

Os autos baixaram em diligência, tendo o Partido apresentado a certidão de fl. 14.

Sanada a omissão, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fl. 15).

É o relatório. Decido.

O requerimento foi protocolizado tempestivamente e está em condições de ser analisado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 9-67.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2012

O requerente comprovou, por meio da juntada da certidão de fl. 15, o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, necessário para concessão do acesso gratuito ao rádio e à televisão, consoante o disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação conferida pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, conforme bem salientou o ilustre Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, está consolidada na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral a desnecessidade de comprovação do funcionamento parlamentar na Assembléia Legislativa e na Câmara Municipal.

Nesse contexto, o Partido faz *jus* à transmissão requerida, porquanto preenchidos todos os requisitos.

Cumpre ressaltar que deverão ser observadas as demais regras procedimentais estabelecidas pela Resolução TSE n. 20.034/1997.

Assim, em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras, cabendo ao próprio requerente levar ao conhecimento das emissoras escolhidas, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a decisão que autorizou a veiculação (art. 6º, § 2º).

A produção do material a ser entregue a cada emissora – em conformidade com o disposto no art. 7º da referida Resolução – é de exclusiva responsabilidade do partido, incumbindo a este, ainda, a entrega das mídias com as gravações, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da transmissão.

Ademais, conforme prescreve o § 4º do art. 2º da citada resolução – acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 –, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

Diante do exposto, nos termos do artigo 25, III, da Resolução TRESC n. 7.847/2011, defiro o pedido formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS) para veiculação de inserções estaduais no primeiro e segundo semestres de 2013, observando-se a seguinte distribuição:

1º Semestre		
Data	Quantidade (inserções)	Tempo
3/04/2013	10	5min
5/04/2013	10	5min
8/4/2013	10	5min
10/4/2013	10	5min
TOTAL	40	20min



Fls

19

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA (PP) N. 9-67.2012.6.24.0000 - INSERÇÕES - 2012

2º Semestre		
Data	Quantidade (inserções)	Tempo
9/10/2013	10	5min
11/10/2013	10	5min
14/10/2013	10	5min
16/10/2013	10	5min
TOTAL	40	20min

Intime-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 11 de abril de 2012.

Juiz Gerson Cherem N
Relator